

LEI Nº 1.497, DE 30 DE MARÇO DE 1989.

"Reajusta os vencimentos dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam reajustados, em 20% (duzentos por cento), os vencimentos dos Cargos em Comissão, Funções Gratificadas, Secretário Municipal e Procurador-Geral, pertencentes a Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - O reajuste que trata o caput deste artigo, incidirá sobre os vencimentos do mês de outubro de 1988.

Art. 2º - Os vencimentos dos Cargos e Funções Gratificadas, pertencentes à Câmara Municipal, ficam reajustados no mesmo índice do artigo anterior.

Art. 3º - O Artigo 4º da Lei nº 1.135, de 28 de fevereiro de 1986, fica alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 4º - Aos ocupantes de Cargo em Comissão lotados nos Gabinetes do Prefeito e do Presidente da Câmara, aos Secretários Municipais e também ao Procurador Geral, fica concedida a gratificação especial no índice de 70% (setenta por cento) sobre a remuneração considerando a natureza dos serviços e o local de trabalho".

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do Orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de março do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 30 DE MARÇO DE 1989.

ALUISIO GAMA DE SOUZA
PREFEITO

Projeto n.º 19 / 89.

Mensagem n.º 16 / 89

Publicado 31 / 03 / 89

Jornal de Hoje